



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DA EDUCAÇÃO

Em 06 de março de 2024.

Ofício Circular nº 02/2024 – DPE – SESE08

Aos Presidentes das Instituições Parceiras

Assunto: Execução da Parceria – Termos de colaboração

1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Considerando o contido:

- Na Lei Federal nº 12.527/2011:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DA EDUCAÇÃO

9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.”

- Na Lei Federal nº 13.019/2014:

“Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

NOTIFICAMOS as Organizações da Sociedade Civil (OSC) quanto a **IMPREScindibilidade** do atendimento das especificações determinadas nas referidas Leis, as quais dispõem da necessidade do Portal da Transparência conter:

- Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Relatórios e possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos (CVS/PDF/ODS/ODT/ODF/TXT), inclusive abertos e não proprietários;
- Informação completa da unidade escolar (dados como endereço e telefone para contato);
- Local contendo respostas as perguntas frequentes e ouvidoria;
- Os documentos não podem estar em nuvens;
- O site deve ser de fácil acesso para o público em geral.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DA EDUCAÇÃO

Desta forma, seguindo os preceitos das referidas Leis, o regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), deve ser de MÚTUA COOPERAÇÃO, com a finalidade de garantir a prevalência do interesse público, uma vez que, conforme as manifestações proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o fato do Termo de Colaboração ser custeado mediante repasse de verba pública do Tesouro Municipal, deixa evidente que a transparência ao público em geral é fundamental.

É importante salientar que a obrigação de ter o Portal da Transparência sempre em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Federal nº 12.527/2011 é exclusivamente das Organizações da Sociedade Civil (OSC). Assim, a Secretaria de Educação e demais Órgãos Públicos tem o dever apenas de fiscalizar se a transparência do Portal de cada entidade está de acordo com o disposto na Lei Federal.

Além disso, foi disponibilizado o manual de execução da parceria através do link <https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/portal/exibir/arquivo/11285/inline/>.

Cada OSC fica ciente que não haverá mais apontamentos por parte da Secretaria de Educação com relação ao que está em conformidade ou não em seu Portal, haja vista que, por diversas vezes já foram comunicadas a respeito da necessidade de sua regularização. Caso continue em desconformidade com a Legislação pertinente, serão aplicadas as sanções de acordo com a Portaria nº 253/2023-SE.

Atenciosamente,



Maria Angela Gianetti
Diretora de Departamento

De acordo,



Fábria Aparecida Costa
Subsecretária de Educação
Gestora dos Termos de Colaboração